



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 389.394 - DF (2013/0304525-3)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : RENATO DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : AÍDA VERSIANI CINTRA E OUTROS
ADVOGADOS : MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
ORDENATO CÂNDIDO BORBA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. REAJUSTE DE 84,32%. COMPENSAÇÃO. LIQUIDAÇÃO NOS LIMITES DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. COISA JULGADA.

1. Em execução de sentença que não determina compensação ou limitação temporal ao reajuste de 84,32%, é vedado ao juízo da execução discutir a questão em Embargos, sob pena de ofensa à coisa julgada. Precedentes do STJ.
2. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 26 de maio de 2015(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 389.394 - DF (2013/0304525-3)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : RENATO DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : AÍDA VERSIANI CINTRA E OUTROS
ADVOGADOS : MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
ORDENATO CÂNDIDO BORBA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Cuida-se de Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que conheceu do Agravo para dar provimento ao Recurso Especial.

O agravante sustenta (fl. 787, e-STJ):

Observe-se que a compensação está prevista legalmente desde sempre. E mais: está sim contida, ainda que de modo implícito, no título exequendo, já que este reconheceu aos agravados o direito adquirido justamente à disciplina de reajuste fixada pela Lei 38/89, que previa a compensação, devendo a referida norma ser aplicada em sua inteireza.

Requer a reconsideração do *decisum* ou a submissão do feito à Turma.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 389.394 - DF (2013/0304525-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 15.4.2014.

O Agravo Regimental não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

Conforme já disposto no *decisum* combatido, consoante jurisprudência pacífica do STJ, nos casos em que o título executivo não prevê a compensação do índice pleiteado com os reajustes concedidos posteriormente, essa não pode ser acolhida em execução, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. (...). SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 84,32%. COMPENSAÇÃO OU LIMITAÇÃO. NÃO PREVISÃO NO TÍTULO JUDICIAL. EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA. (...)

(...)

2. *Ambas as Turmas que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça possuem entendimento de que, inexistindo expressa disposição no título executivo judicial, não pode haver compensação do índice de 84,32% com os reajustes concedidos posteriormente, sob pena de ofensa à coisa julgada.*

(...)

(AgRg nos EREsp 1096462/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 08/10/2012, grifei).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 84,32%. RECONHECIMENTO JUDICIAL. REAJUSTES. COMPENSAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

(...)

2. "Em execução de sentença que não determina compensação ou limitação temporal ao reajuste de 84,32%, é vedado ao juízo da execução discutir a questão em embargos, sob pena de ofensa a coisa julgada" (AgRg no RESp 1.197.160/DF, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJe 2/2/11).

3. Agravo regimental não provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(AgRg no AREsp 175.426/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/09/2012).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 84,32%. LIMITAÇÃO TEMPORAL E COMPENSAÇÃO. TEMAS NÃO CONSTANTES DO TÍTULO EXECUTIVO. DISCUSSÃO EM SEDE DE EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Sob pena de ofensa à coisa julgada, se a sentença que determinou o pagamento do percentual de 84,32% não fixou limite temporal do reajuste ou determinou qualquer compensação, impossível reabrir a discussão em sede de embargos à execução.

2 - Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1037650/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 27/02/2012).

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Regimental que contra ela se insurge.

Diante do exposto, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0304525-3

AgRg no
AREsp 389.394 / DF

Números Origem: 00076585720108070001 2010011007658 20100110076580 20100110076580AGS
40652020108070001 765802010 76585720108070001

PAUTA: 26/05/2015

JULGADO: 26/05/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AÍDA VERSIANI CINTRA E OUTROS
ADVOGADO : ORDENATO CÂNDIDO BORBA E OUTRO(S)
ADVOGADA : MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : RENATO DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : RENATO DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : AÍDA VERSIANI CINTRA E OUTROS
ADVOGADOS : ORDENATO CÂNDIDO BORBA E OUTRO(S)
MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.